



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º 024, DE 15 DE JUNHO DE 2018.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício das prerrogativas previstas nos artigos 74 §1º e 92, IV, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi opor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 08/2018, de iniciativa dessa Casa Legislativa, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fernando Luiz Peixoto Freijanes – que “Cria o Projeto Litoral Consciente que atribui ao Poder Público a divulgação da balneabilidade das praias do Município de Mangaratiba, e dá outras providências”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil*, resta a análise dos aspectos legais.

Todavia, vislumbro a inconstitucionalidade formal do presente Projeto de Lei por vício de iniciativa, tendo em vista que o mesmo cria atribuições aos órgãos e secretarias, além de dispor intrinsecamente sobre matéria orçamentária, matérias às quais são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

“Plenamente configurados os vícios de iniciativa, é de se concluir pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei, pois o Legislativo Municipal não observou as regras da Constituição, bem como da Lei Orgânica do Município que atribuem competência exclusiva ao Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.”

*Rubi m
28/06/18
Lrsm*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



E ainda, que:

“Resta ainda esclarecer que a matéria objeto do Projeto de Lei, intrinsecamente cria despesas para a Administração Pública sem qualquer indicação de receita para execução do programa em questão, assim sendo, contendo vício de iniciativa, tendo em vista que trata-se de matéria orçamentária na qual é de competência privativa do Chefe do Executivo e consequentemente indo de encontro ao disposto no Art. 71, inciso IV da Lei Orgânica do Município ...”

Assim, ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor **VETO** total ao Projeto de Lei n.º 08/2018, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROJETO DE LEI Nº 08 /2018



Cria o projeto “Litoral Consciente” que atribui ao Poder Público a divulgação da balneabilidade das praias do município de Mangaratiba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado, no município de Mangaratiba, a divulgação da balneabilidade das praias por meio de placas classificando como próprias ou impróprias para banho (ANEXO I);

Art.2º Os dados coletados periodicamente pelo Instituto Estadual de Ambiente (INEA), será divulgado de forma visível nas orlas do município a fim de garantir a segurança dos munícipes e turistas;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 27 de fevereiro de 2018.

Fernando Luiz Peixoto Freijanes

Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



ANEXO I



Modelo de placa colocado na Praia do Bonfim, pela Prefeitura de Angra dos Reis